

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002749/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033227/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.012477/2011-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/07/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REG DE ENGA ARQ E AGRONOMIA ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO JOSE CABRINI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos empregados do CREA-PR será o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96, e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2011 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2010 a 31.03.2011, cujo índice foi fixado em 6,31% (seis inteiros vírgula trinta e um por cento), incidentes sobre a tabela salarial vigente em 01.04.2010.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL**

Ao novo empregado admitido pelo Conselho, será garantido o salário inicial da classe do Cargo, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 10 dias, ocorrer a substituição do empregado ocupante de função gratificada, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, do valor equivalente à gratificação da função, respeitado o piso correspondente. Guardadas as mesmas regras acima, quando ocorrer à substituição de empregado ocupante de cargo que possui hierarquia sobre outros, o cálculo do valor a ser recebido pelo substituto será realizado em função do valor inicial da carreira do substituído.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30.06.2011, 50% (cinquenta por cento) da

Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1, % (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de admissão no CREA-PR, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os funcionários ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil de trabalho, inclusive durante as férias e licença maternidade, concedido conforme opção do funcionário, podendo ser fornecido em uma das seguintes proporções:

1. 100% restaurante;
2. 100% alimentação;
3. 50% restaurante e 50% alimentação;
4. 70% restaurante e 30% alimentação;
5. 30% restaurante e 70% alimentação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Uma vez definida pelo funcionário, este deverá permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho descontará mensalmente de seus funcionários, o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Conselho concederá no mês de dezembro de 2011, uma ajuda de custo alimentação extra, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago até o dia 15 do mês de dezembro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

O CREA-PR fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, por dia útil de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Vale-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Auxílio-Transporte de que trata a Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não será fornecido vale transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O CREA-PR fornecerá Auxílio Transporte aos funcionários que utilizam condução própria, que será fornecido em forma de vale combustível (cartão ticket card combustível) no valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será fornecido Auxílio Transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os encargos financeiros que por ventura venham acontecer, tais como: valor de emissão do cartão, taxa de manutenção, emissão de segunda via do cartão ou qualquer outro custo, ocorrerão por conta do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

## **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-pr ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de plano de saúde na área odontológica para prestação de assistência básica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregado opte por um plano odontológico de nível superior ao contratado pelo CREA-PR, ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

O Conselho firmará o próximo contrato com empresa do segmento, para o pagamento de seguro para o auxílio funeral a todos os funcionários, com valor de reembolso até R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

O CREA-PR, mediante a comprovação de despesas com creche/babá, apresentada até o dia 10 do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento, reembolsará exclusivamente às suas funcionárias, com filhos até 6 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais). Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso a trabalhadora não entregue os comprovantes até a data limite prevista,

perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

O CREA-PR se compromete a manter o pagamento de seguro de vida para todos os funcionários, no valor de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria, sob pena de indenização por valor equivalente.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL**

O CREA-PR, mediante a comprovação da condição de excepcional, através de apresentação de Laudo Médico e de que o filho excepcional não dispõe de outra remuneração, concederá ao empregado ou empregada que possuir filho excepcional, o benefício do auxílio mensal de R\$ 335,00 (trezentos trinta e cinco reais), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem no Conselho apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(a) filho(a).

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Defere-se garantia de emprego:

a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA-PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, desde que comunique por escrito estar em situação de pré-aposentadoria;

b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA-PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

O CREA-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** DA Compensação e Controle das horas - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 horas mensais, cujas horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 23ª do Acordo Coletivo;

I    Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária ou que

sejam realizadas em finais de semana ou feriados serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aviso de compensação - Para compensar as horas trabalhadas creditadas no BANCO DE HORAS, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao empregado. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá solicitar anuência do Conselho, através de seu superior imediato, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fechamento dos créditos e débitos

I - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

II - Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito em horas de trabalho, no final do período, o Conselho efetuará o pagamento ou o desconto das horas não compensadas, nos termos deste Acordo.

III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Demonstrativos de controle de horas de trabalho - O Conselho se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As horas extras, advindas de convocação para reunião de câmara, reunião de diretoria e de plenário serão remuneradas, podendo ser retida no banco de horas somente por solicitação do empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a débito do empregado serão descontadas dos créditos rescisórios.

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA**



Cada funcionário deverá cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária contratual, sendo que os registros daqueles que possuem o controle de frequência devem ser realizados de acordo com as normas do CREA-PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, ficam homologados os atuais sistemas de controle de frequência utilizados pelo CREA-PR: software de gerenciamento de dados WINPTO, aparelhos de registro modelo INNERS e o sistema próprio disponível no sistema corporativo/intranet.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão computadas como jornada de trabalho extraordinária e/ou atraso, apenas quando o somatório diário de alterações de horário ultrapassar 10 minutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Só serão computados como alteração de horário (para mais ou para menos) os registros de frequência que divergirem em mais de 5 (cinco) minutos do horário contratual, por registro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão computados como horário extraordinário apenas os registros que estejam acompanhados de autorização do responsável no relatório individual de ocorrência RIO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA FLEXIBILIZADA**

Será instituída a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão utilizar a jornada flexibilizada os funcionários que cumprem 8 (oito) horas de trabalho diário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada flexibilizada terá a seguinte configuração: Horário de entrada entre 07:30 e 08:30 horas; Intervalo para o almoço entre 11:30 e 13:30 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas; Horário de saída entre 17:00 e 18:00 horas. Desta forma, fica fixado o horário de trabalho obrigatório das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os registros de horários realizados fora destes critérios, deverão respeitar os critérios gerais de realização de horário extraordinário e identificação de atrasos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Por meio de Instrução de Serviço específica e utilizando critérios que garantam a eficiência de suas atividades, como a quantidade de funcionários da área, características da área, a região do Estado entre outros, O CREA-PR definirá as áreas que terão a jornada de trabalho flexibilizada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Mesmo nas áreas em que seja implantada a jornada flexibilizada, o Conselho poderá fixar um dia ou um período pré-determinado

a obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho específico, para garantir o melhor aproveitamento em treinamentos, reuniões, viagens e outros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Em cumprimento ao determinado na Portaria 373/2011 do MTE, ficam homologados os atuais sistemas de controle de frequência utilizados pelo CREA-PR, software de gerenciamento de dados WINPTO, aparelhos de registro modelo INNERS e o sistema próprio disponível no sistema corporativo/intranet.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) quatro períodos por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente conviva e esteja sob a dependência econômica do funcionário;
- b) quatro períodos por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;
- c) Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao Conselho com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeitos desta cláusula, entende-se por período o equivalente a ½ (meia) jornada diária de trabalho.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho, será abonada a falta do funcionário no dia em que prestar exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior ou apresentação de projeto final de curso superior / pós / mestrado / doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, haverá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC terá acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

O Conselho concederá ao(s) dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O CREA-PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR

e a crédito da COOPFISPRO, os valores relativos as mensalidades e aos empréstimos contraídos pelos funcionários, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O SINDIFISC-PR, informará o CREA-PR, mediante ofício o valor a ser descontado, sempre que houver empréstimo por parte de algum funcionário, informando também o número da conta bancária que deverão ser depositados os valores e comunicará sempre que houver alteração desses dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao SINDIFISC-PR e a COOPFISPRO no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 6,31% (seis inteiros vírgula trinta e um por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 2,11% (dois inteiros vírgula onze por cento) no mês de agosto de 2011, 2,10% (dois inteiros vírgula dez por cento) no mês de setembro de 2011 e 2,10% (dois inteiros vírgula dez por cento) no mês de outubro de 2011, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindicato repassará ao Conselho, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, a relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Compromete-se o CREA-PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a afixação no CREA-PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ALVARO JOSE CABRINI JUNIOR

Presidente

CONSELHO REG DE ENGA ARQ E AGRONOMIA ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .